



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00256/2021

Dispõe sobre a inclusão, no currículo das redes de ensino pública e privada, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal n.º 11.340, de 2006, "Lei Maria da Penha"

Art. 1.º Ficam os estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio, públicos e privados, obrigados a incluir no currículo escolar o estudo de noções básicas sobre a Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006, "Lei Maria da Penha".

Parágrafo único. O estudo deverá ser desenvolvido a partir do 1.º ano do Ensino Fundamental, de forma gradativa e contínua, em parceria com a coordenação pedagógica das escolas.

Art. 2.º O Município, por sua Secretaria de Educação, em parceria com o Conselho Municipal de Educação e entidades afins, deverá definir, de forma multidisciplinar, as diretrizes para implantação desta nova disciplina na grade curricular dos estabelecimentos de ensino.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DANDARA
Vereador

Justificativa:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00256/2021

Enfrentar a violência contra a mulher é urgente e obrigatório. Um problema crônico em nosso país e que não tem cor, raça, religião, classe social nem qualquer outro fator determinante. A violência contra a mulher, em todas as suas formas, representa odiosa, grave e persistente mazela social que deve ser firmemente combatida e superada pela nossa sociedade. Este projeto de Lei surge como resposta ao nosso contexto social e reforça a necessidade de problematização deste tema com toda a comunidade escolar, incluindo gestores, professores, estudantes e família, tendo em vista que a escola é parte fundamental no processo educacional para uma cultura preventiva e não violenta. Seis dados explicam por que, ainda hoje, é preciso trazer o assunto à tona e discutir meios de diminuir os crimes contra mulheres: 1. Uma mulher é morta a cada sete horas por ser mulher. O dado mais recente sobre feminicídios é do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que em 2018 divulgou um levantamento mostrando que, 1.206 mulheres foram assassinadas. Nove em cada dez casos, a mulher foi morta por um companheiro ou ex-companheiro. O número cresceu 11% em relação a 2017; 2. Segundo a OMS (Organização Mundial da Saúde), o Brasil está no 5.º lugar dos países que mais matam mulheres no mundo no contexto de violência doméstica. O ranking é feito em 84 países; 3. Uma mulher sofre violência doméstica a cada dois minutos. Em 2018, foram registrados 263.067 de lesão corporal dolosa dentro da Lei Maria da Penha; 4. Uma menina de até 13 anos é estuprada a cada 15 minutos. O país vive uma trágica epidemia de violência sexual contra menores. Isso impulsiona outro dado alarmante: 75,9% dos agressores são conhecidos das vítimas, em sua maioria padrastos, pais, tios, primos, vizinhos e amigos da família; 5. Violência não é só física: agressões psicológicas crescem anualmente. Abarcada pela Lei Maria da Penha, a violência psicológica também é uma das várias formas de agressões que as mulheres sofrem; 6. Dentro do ambiente escolar, tem se tornado recorrente o relato de alunos terem vivenciado ou presenciado casos de violência doméstica, portanto uma grande parte das crianças atendidas pela rede de ensino público e privado do município desde muito cedo já tem ou tiveram contato com alguns dos diversos tipos de violência doméstica. Os dados acima são mais do que suficientes para gerar em nós indignação e um desejo urgente por mudanças concretas. Ao levarmos o conteúdo da Lei Maria da Penha para as escolas objetivamos trabalhar a formação de uma nova consciência com os jovens e as jovens, torná-los/as cidadãos/ãs com novos comportamentos e verdadeiros /as agentes transformadores/as da realidade. Desse modo, difundir uma educação que discuta criticamente as desigualdades entre homens e mulheres, seus papéis e suas performances, torna-se instrumento prioritário na ruptura do ciclo vicioso da violência. Somente a formação de cidadãos críticos e preparados para questionar padrões normativos será capaz de romper os paradigmas da violência doméstica, repetidamente narrados em histórias cotidianas simples e aterrorizadoras pela sua dureza. Além disso, a própria lei tem como prerrogativa a instrução acerca do tema nas escolas: TÍTULO III CAPÍTULO I DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO V- promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres; VIII- a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia; IX- o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher. Tendo em vista que a educação é o melhor meio para a prevenção e combate à violência, sendo um mecanismo eficiente na erradicação da violência contra a mulher no ambiente doméstico e familiar é fundamental conscientizar os/as estudantes contra a prática da violência doméstica e familiar contra a mulher e capacitar os/as educadores/as para o desenvolvimento de atividades no âmbito escolar, com a



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00256/2021

finalidade de desconstruir a cultura de violência em desfavor do gênero feminino, historicamente arraigada no seio social. Assim, solicitamos o apoio das senhoras vereadoras e vereadores, para aprovação do presente projeto.

DANDARA

Vereador